



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO	/	/2022	

PROJETO DE LEI Nº 36 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 1174 /2022
EM 16 /03 /2022

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
DIPLOMAS E CERTIFICADOS EM
BRAILE AOS ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal do Rio Grande ficam obrigados a fornecer diplomas e certificados em Braile aos alunos com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos.

Art. 2º As pessoas que concluíram cursos anteriormente à vigência desta lei poderão requerer às respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de Março de 2022.


Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2022
ACEITO EM	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO	/	/2022

PROJETO DE LEI Nº 36 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 1174 /2022
EM 16 /03 /2022

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
DIPLOMAS E CERTIFICADOS EM
BRAILE AOS ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal do Rio Grande ficam obrigados a fornecer diplomas e certificados em Braile aos alunos com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos.

Art. 2º As pessoas que concluíram cursos anteriormente à vigência desta lei poderão requerer às respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de Março de 2022.


Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente